



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 893 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **JOÃO PAULO SILVA NEVES**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado conforme documentos apresentados e com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 - Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental - **1,5 (um vírgula cinco) pontos**, Curso Operacional Prisional – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, Curso de Gerenciamento de Crises – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **3,00 (três) pontos**. Não foram pontuados os dois comprovantes de experiência profissional como Agente de Segurança Penitenciário por não atingirem o tempo mínimo exigido de experiência e demais certificados de participação em cursos, por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **João Paulo Silva Neves**, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, **in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 894 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **IVAN FERREIRA AGUSTINHO**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 14 meses de trabalho na SEDS – cargo de Agente de Segurança Penitenciário e 35 meses de trabalho na Prefeitura de Boa Esperança – cargo Guarda Municipal, atingindo a pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos**;– Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Formação de Brigada Voluntária – **0,50 (zero vírgula cinco) pontos** e Curso de Informática Windows/Word/Excel e Internet – **0,50 (zero vírgula cinco) pontos**, totalizando a nota final de **6,0 (seis) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Ivan Ferreira Agustinho**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 895 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **RAFAEL DA SILVA MARTINS**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 27 meses de trabalho na SEDS – cargo de Agente de Segurança Penitenciário, atingindo a pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos** – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Informática Windows/Word/Excel e Internet – **0,50 (zero vírgula cinco) pontos**, totalizando a nota final de **5,5 (cinco vírgula cinco) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Rafael da Silva Martins**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 896 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **EDWILLE FIGUEIREDO BARBOSA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base nos comprovantes anexados e no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 27 meses de trabalho na SEDS – cargo de Agente de Segurança Penitenciário, atingindo a pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos** – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso Operacional Prisional – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **5,75 (cinco vírgula setenta e cinco) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Edwille Figueiredo Barbosa**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 897 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **RAFAEL AMARAL BARBOSA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado conforme documentação apresentada e observando-se o subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Graduação em Matemática – **2,00 (dois) pontos**, totalizando a nota final de **2,00 (dois) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Rafael Amaral Barbosa**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 898 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **NICKSON LAUDELINO BERNARDES**, interpôs recurso administrativo solicitando reavaliação de sua desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, alegando que apresentou toda a documentação prevista no Instrumento Convocatório;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato não encaminhou o certificado de conclusão do Ensino Médio, somente agora este comprovante foi anexado ao recurso.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Nickson Laudelino Bernardes**, com base no **subitem 6.8 alínea “c” e 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:**

**“ 6.8 (...)**

***c - cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Médio;” e***

***“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de seu Curriculum Vitae e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.***

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 899 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **EDSON MARQUES DA SILVA JÚNIOR**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 - Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Direito - **2,5 (dois vírgula cinco) pontos**, Curso de Informática – Digitação/Windows, Word e Internet – **0,50 (zero vírgula cinco) pontos**, totalizando a nota final de **3,00 (três) pontos**. Não foram pontuados os demais comprovantes de experiência profissional e demais certificados de participação em cursos, por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Edson Marques da Silva Júnior**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 900/ 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **ANDERSON HIPOLITO DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, para que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 - Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso Técnico em Segurança do Trabalho – **1,0 (um) ponto**, Curso Brigadista para Combate ao Incêndio – **0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **1,25 (um vírgula vinte e cinco) pontos**. Não foram pontuados os demais comprovantes de experiência profissional e demais certificados de participação em cursos, por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Anderson Hipolito da Silva**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 901 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **JULIANO RODRIGUES DA CUNHA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 - Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso Extensão em Transporte de Valores – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, Curso de Formação de Vigilantes – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, Curso de Reciclagem de Formação de Vigilantes – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos**. Não foi pontuado o Curso de Operador de Empilhadeira por não ser na área ou área correlata ao cargo pleiteado, e não foi pontuado o alegado período que teria servido ao Exército Brasileiro por falta de documentos comprobatórios.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Juliano Rodrigues da Cunha**, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, **in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 902 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **JEFERSON EUGÊNIO DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 - Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Formação de Vigilantes – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, Curso Extensão em Transporte de Valores – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, Curso de Informática Digitação/IPD/Anti-Vírus/MSDOS/Windows/Word/Excel/Access/Auto Cad– **0,5 (zero vírgula cinco) pontos**, totalizando a nota final de **2,00 (dois) pontos**. Não foram pontuados os demais certificados de participação em cursos, por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Jeferson Eugênio da Silva**, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, **in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 903 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **EVANDRO MEIRELES DE BARROS DIAS**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato foi pontuado com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, a saber: – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 9 meses no Serviço Militar – **1,5 (um vírgula cinco) pontos**, 5 meses como Instrutor de Medida Socioeducativa – **0,5 (zero vírgula cinco) pontos**; | – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Direito – **2,50 (dois vírgula cinco) pontos**, Curso de Informática Windows/Word/Excel e Power Point – **0,50 (zero vírgula cinco) pontos**, totalizando a nota final de **5,0 (cinco) pontos**. Não foram pontuados os demais comprovantes de experiência profissional e demais certificados de participação em cursos, por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Evandro Meireles de Barros Dias**, com base no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 904 / 2010 / EFAP

**O SUPERINTENDENTE DA EFAP**, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **MÁRCIO FERREIRA MIGLIORINI**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam considerados na avaliação curricular os documentos e comprovantes anexados ao recurso ora interposto;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que os documentos apresentados nesta fase recursal não foram encaminhados no ato da inscrição, juntamente com seu currículo ;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato Márcio Ferreira Migliorini, com base no subitem 6.10 e 6.12 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:

*“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.*

*“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de seu Curriculum Vitae e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração*

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 905 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **MARCELO HENRIQUE ROCHA DE ROSA**, interpôs recurso administrativo em face da sua desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, alegando ter anexado ao currículo, quando do período de inscrição, seu histórico escolar de ensino médio;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato encaminhou o Histórico Escolar com conclusão apenas da 1ª série do Ensino Médio, somente agora o comprovante de conclusão do Ensino Médio foi anexado ao recurso.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Marcelo Henrique Rocha de Rosa**, com base no **subitem 6.10 e 6.12 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

**“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de seu Curriculum Vitae e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 906 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **EMILSON FURTADO DA SILVEIRA JÚNIOR**, interpôs recurso administrativo em face da sua desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja considerada a declaração apresentada juntamente com este recurso, de que está inscrito no CRESS 6ª Região;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato não encaminhou o comprovante do CRESS, somente agora na fase recursal anexou declaração de sua inscrição no respectivo Conselho, estando o referido documento datado de 05 de outubro de 2010;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso do candidato **Emilson Furtado da Silveira Junior**, com fulcro nos critérios constantes nos **subitens 6.8 alínea “e” e 6.12** do Instrumento Convocatório 015/2010 de 01 de setembro de 2010, in verbis:

*“ 6.8 (...) e - cópia da carteira de registro funcional no respectivo conselho de classe. Ex: (CRESS, CRO, COREN, CREFITO, CRM, CRP, dentre outros) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho da Classe;” e*

*“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de seu Curriculum Vitae e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 907 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Auxiliar Administrativo para o município de Boa Esperança, **JEANE BATISTA CABRAL**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a referida candidata foi pontuada com base no subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 4 meses no IBGE – Agente Censitário Supervisor – **0,5 (zero vírgula cinco) pontos** – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso Técnico em Informática – **1,00 (um) ponto**, Curso de Informática Access / Corel Draw / Power Point / Operador de Micro Windows – **0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos**, totalizando a nota final de **2,25 (dois vírgula vinte e cinco) pontos**. Não foi pontuada a comprovação de experiência profissional como Agente Social II por não ser na área ou área correlata ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Jeane Batista Cabral**, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, **in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 918 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Boa Esperança, **BEATRIZ DINIZ LIBERATO**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada na data do encaminhamento do currículo para a inscrição neste processo seletivo, a referida candidata faz jus a seguinte pontuação, conforme subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, a saber: – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Cidadania valendo **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**, Primeiros Socorros valendo **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**, Curso de Informática valendo **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**, Curso de Gramática e Redação valendo **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**, Curso de Capacitação de Conciliador valendo **0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos**, totalizando a **nota final 2,25 (dois vírgula vinte e cinco)**. Não foram pontuadas as demais comprovações profissionais e certificados de participação em cursos por não serem na área ou áreas correlatas ao cargo pleiteado;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso da candidata **Beatriz Diniz Liberato**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do *Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis*:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 919 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Boa Esperança, **EBER ANTONIO NUNES**, interpôs recurso administrativo em face da sua **desclassificação** na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que o candidato não anexou ao currículo o histórico escolar de conclusão do ensino médio, e nesta fase recursal apresentou declaração datada de 19/10/2010 de que está cursando o 3º Ano do ensino Médio

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso do candidato **Eber Antônio Silva Nunes**, com fulcro nos critérios constantes no subitem 6.10 do *Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:*

*“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 920 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Boa Esperança, **KELY CRISTINA DA CUNHA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada à data do encaminhamento do currículo para a inscrição neste processo seletivo, a referida candidata faz jus a seguinte pontuação, conforme subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, a saber: – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Evento: curso de Informática valendo **0,50 (zero virgula cinquenta) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso da candidata **Kely Cristina de Cunha**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 921 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

**1.1** o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino para o município de Boa Esperança, **RAFAEL AMARAL BARBOSA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

**1.2** no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato faz jus a seguinte pontuação, conforme subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: 03 meses de trabalho na empresa Vigiminas – cargo de Vigilante, atingindo a pontuação **0,50 (zero virgula cinquenta) pontos**, 02 anos de trabalho no Exército Brasileiro – cargo Soldado, atingindo a pontuação **2,0 (dois virgula zero) pontos**, – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Informática Windows/Word/Excel e Internet – **0,50 (zero virgula cinco) pontos**, Curso de Vigilante Patrimonial atingindo a pontuação **0,75 (zero virgula setenta e cinco) pontos**, totalizando a **nota final de 3,75 (três virgula setenta e cinco) pontos**.

### 2. RESOLVE:

**2.1** CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

**2.2** INDEFERIR o pedido do candidato **Rafael Amaral Barbosa**, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, **in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 922 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário para o município de Boa Esperança, **VINICIUS RODRIGUES CUNHA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada na data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, o referido candidato faz jus a seguinte pontuação, de acordo com o subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de informática valendo **0,50 (zero virgula cinquenta)** pontos, Curso de Formação de Vigilantes valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos, Cursos de Extensão em Transportes de Valores valendo **0,75 (zero virgula setenta e cinco)** pontos, **totalizando a nota final 2,0 (dois virgula) zero;**

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o recurso do candidato **Vinicius Rodrigues Cunha**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, in verbis:**

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVO

DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 925 / 2010 / EFAP

O SUPERINTENDENTE DA EFAP, Odilon de Souza Couto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de BOA ESPERANÇA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Analista Técnico Jurídico para o município de Boa Esperança, **RAQUEL PICONEZ VIEIRA GOMES OLIVEIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados ao currículo quando do período de inscrição;

1.2 no mérito, foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP que, com base na documentação apresentada à data do encaminhamento de seu currículo para inscrição neste processo seletivo, a referida candidata faz jus a seguinte pontuação, conforme subitem 8.1.4 do Instrumento Convocatório de nº 015/2010 – Experiência Profissional na área ou em áreas correlatas: Não foi comprovado experiência alguma. Escolaridade / Formação Acadêmica, Cursos e Eventos: Curso de Pós-Graduação em Direito Público – **2,50 (dois virgula cinquenta) pontos**, totalizando a nota final de **2,50 (dois virgula cinquenta) pontos**.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Raquel Piconez Vieira Gomes Oliveira**, com base no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório de nº 015/2010, de 03 de setembro de 2010, **in verbis**:

**“6.10 O candidato terá seu Curriculum Vitae pontuado com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulado”.**

Publique-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2010.

**ODILON DE SOUZA COUTO**

**Superintendente da EFAP**